d) Conhecimentos técnicos e práticos sobre as técnicas e os métodos na função de secretariado;

e) Preparação, secretariado de reuniões e elaboração de minutas;

f) Execução de trabalhos de apoio com elaboração de mapas, gráficos, cálculos diversos, tratamento de dados, processamento de actas e informações.

Melro, Fernando, *Atendimento do Público,* Instituto do Emprego e Formação Profissional, 1991;

Borges, Maria João, *Secretariado: uma visão prática*, Lisboa, ETEP, 2009

Amaral, Isabel, *Imagem e Sucesso*, 7.ª edição, Lisboa: Editorial Verbo, 2005

11.4 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.5 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, senão o afastarem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção dos métodos anteriores, serão os seguintes os métodos de selecção, conforme o disposto no n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artº. 53.º do mesmo diploma legal, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º E com a alínea a do n.º 1 do artº. 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.6 — Avaliação Curricular- Que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — (Nos termos do n.º 11.4 do presente aviso).

11.8 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

12.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

$$OF = PC \times 65\% + EPS \times 35\%.$$

12.2 — Para efeitos do disposto no n.º 11.1 do presente aviso:

$$OF = AC \times 65\% + EPS \times 35\%.$$

Sendo que:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
AC = Avaliação Curricular.

13 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos — Os candidatos admitidos ao procedimento concursal, bem como os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados, através da notificação para a realização do método seguinte, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

13.1 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.2 — A falta da comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção é equivalente à desistência do presente concurso.

13.3 — De acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do procedimento Administrativo.

14 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de actas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, sejam solicitadas.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada métodos de selecção é efectuada através de lista, afixada em local visível e público, na vitrina reservada aos Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (piso 0) e disponibilizada na sua página electrónica (www.fd.ul.pt). A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada, nos locais referidos, e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua afixação.

16 — Em caso de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.° da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.° da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação."

18 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do júri — Doutor Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, Professor Associado c/ Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Vogais efectivos:

1.ª Vogal — Doutora Maria Paula dos Reis Vaz Freire, Professora Auxiliar e Subdirectora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2.ª Vogal — Licenciada Cândida Eunice Saraiva Machado, Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa

Vogais suplentes: Doutor Rui Carlos Gonçalves Pinto, Professor Auxiliar e Subdirector da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Doutora Rute Neto Cabrita e Gil Saraiva, Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

19 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º Do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

20 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º Do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

02 de Junho de 2011. — O Director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, *Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

204802047

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 8649/2011

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por FFUL, no desenvolvimento das suas actividades científicas dispõe de estruturas de apoio experimental para fins científicos.

É a FFUL, nos termos da legislação em vigor, considerada um estabelecimento de utilização face ao uso de animais para efeitos experimentais, cujo principal objectivo é o desenvolvimento, produção e controlo da qualidade, eficácia e segurança de medicamentos e outras substâncias destinadas a evitar, prevenir, diagnosticar ou tratar doenças, entre outras vertentes científicas;

Considerando que os projectos experimentais ou outros projectos científicos baseados em experimentação animal devem obedecer às regras impostas por lei e por directivas comunitárias, nomeadamente, a Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 129/92, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/96 de 16 de Outubro, a Portaria n.º 1005/92 de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 466/95 de 17 de Maio e pela Portaria n.º 1131/97, de 7 de Novembro, a Portaria n.º 124/99 de 17 de Fevereiro e a Directiva n.º 2010/63/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, relativa à protecção dos animais utilizados para fins científicos;

Considerando a necessidade de colmatar uma lacuna existente na organização da FFUL, foi nomeada a Comissão de Ética para Experimentação Animal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com competência para fazer cumprir os padrões de ética no exercício daquelas actividades, bem como zelar pela protecção e garantia do bem-estar animal utilizado nessas mesmas actividades.

Assim,

Nos termos do poder regulamentar que me é, estatutariamente, conferido, foi homologado, por meu despacho de 27 de Maio último, o Regulamento da Comissão de Ética para Experimentação Animal, desta Faculdade, que agora se publica, em anexo:

16 de Junho de 2011. — O Director, *José A. Guimarães Morais*.

Regulamento da Comissão de Ética para Experimentação Animal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza

A Comissão de Ética para Experimentação Animal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por CEEA, é um órgão de natureza consultiva, multidisciplinar e independente, cuja actividade se rege pelo presente Regulamento e pelos demais diplomas legais vigentes.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — À CEEA cabe zelar pela observância de padrões de ética na utilização de animais de experimentação no âmbito do ensino, da investigação científica e de execução de projectos, proteger e garantir o bem-estar animal procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática de experimentação animal que envolvam questões de ordem ética e, emitindo pareceres sobre os mesmos.

2 — A CEEA poderá igualmente ser consultada quando as actividades envolvam o recurso a animais, para fins de ensino, investigação ou execução de projectos.

Artigo 3.º

Nomeação

A CEEA é formalmente nomeada por despacho do Director, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º

Sede

A sede da CEEA situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), na Av. Prof. Gama Pinto, em Lisboa.

Artigo 5.º

Composição

1 — A CEEA tem uma composição multidisciplinar e é constituída por, pelo menos, sete membros, não pertencentes à direcção executiva da instituição, incluindo um veterinário, um jurista, um membro da sociedade civil e quatro investigadores (três envolvidos e outro não envolvido na experimentação animal).

2 — Sempre que considere necessário, a CEEA poderá solicitar apoio de outros técnicos ou peritos, sendo que esses pareceres não terão efeito vinculativo.

3 — Os membros da CEEA, bem como os Técnicos e ou Peritos, não poderão exercer actividades que possam corporizar ou envolver, conflito de interesses.

4 — Os membros da CEEA não são remunerados pelas funções nela desempenhadas.

Artigo 6.º

Mandato e Funcionamento

1 — O mandato dos membros da CEEA é de 3 anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo.

2 — Qualquer membro poderá renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao Presidente, mantendo-se em funções até à designação de novo membro, mas nunca por período superior a sessenta dias contados seguidos.

3 — Sempre que tal se justifique, a CEEA deve produzir o(s) regulamento(s) Interno(s) que defina(m) os aspectos funcionais julgados essenciais ao cumprimento da sua função.

Artigo 7.º

Confidencialidade

1 — Os membros da CEEA estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem e ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

2 — Os peritos ou convidados estarão igualmente abrangidos pelo dever de sigilo e poderão ser sujeitos a eventual declaração por escrito (termo de confidencialidade) sempre que a situação em análise assim o exija.

Artigo 8.º

Impedimento

1 — Nenhum dos membros da CEEA pode intervir em decisões levadas à comissão, quando relativamente a ele se verifique alguma situação em que tenha interesse por si ou como representante de outrem e nas demais situações que possam afectar a sua imparcialidade no exercício das suas funções, previstas no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

2 — A declaração de impedimento, inibe o interessado de participar no procedimento, obedecendo aos demais trâmites previstos nos artigo 45.º a 47.º do CPA.

Artigo 9.º

Direcção

1 — A CEEA funciona sob a direcção de um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente, que serão designados pelo Director da Faculdade para efeitos do primeiro mandato. Nos mandatos subsequentes serão ambos eleitos de entre os seus membros.

2 — Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as actividades da Comissão e, especificamente:

a) Suscitar o parecer da comissão quanto às questões relativas aos projectos de pesquisa;

b) Tomar parte das discussões e votações, e quando for caso, exercer o direito de voto de desempate;

c) Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão, ouvida esta;

d) Convidar entidades, investigadores e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem como consultores na apreciação de matérias submetidas à Comissão, ouvida esta;

e) Emitir parecer em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros da Comissão, para deliberação na reunião seguinte;

3 — Ao Vice-Presidente incumbe:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Prestar assessoria ao Presidente em matéria de competência da Comissão.

Artigo 10.º

Competências

Compete à CEEA, designadamente:

1 — Apreciar e emitir pareceres sobre os aspectos éticos das actividades envolvendo experimentação animal desenvolvidas na FFUL:

a) Pronunciar-se sobre protocolos práticos de natureza pedagógica;

b) Pronunciar-se sobre protocolos de investigação (fundamental, aplicada ou clínica);

c) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização à entidade competente para a realização de ensaios envolvendo experimentação com animais de laboratório e os respectivos protocolos experimentais, bem como de eventuais alterações, ou da suspensão e ou a renovação dos mesmos;

d) Promover a divulgação dos princípios gerais da Bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres e outros documentos ou iniciativas.

e) Aprovar até ao final de cada ano o Relatório de Actividades, o qual deverá ser enviado ao Director da FFUL.

Artigo 11.º

Pareceres

1 — À CEEA cabe pronunciar-se, por iniciativa própria dos seus membros ou por solicitação do Director da FFUL.

2 — Os pareceres assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo.

3 — Concluída a instrução processual, no prazo máximo de 30 dias, após a recepção do pedido, a CEEA emitirá um relatório, não ultrapassando o prazo de 15 dias.

Artigo 12.º

Deliberações

A CEEA delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Artigo 13.º

Reuniões

1 — A CEEA reúne ordinariamente três vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

2 — Cabe ao Presidente fixar os dias e as horas das reuniões, bem como a ordem de trabalho, a qual deve ser entregue, por correio electrónico, a todos os membros e convidados com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — Das reuniões é elaborada uma acta, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após aprovação de todos os membros presentes.

Artigo 14.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sob proposta de qualquer membro da Comissão ou do Director da FFUL.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

204802922

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 13279/2011

Por Despacho n.º 146/R/2011, de 9 de Junho, foi cessado nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, da Portaria 38-A/2009 de 22 de Janeiro o procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, por tempo determinado, aberto por aviso n.º 4311/2011, de 10 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29.

13 de Junho de 2011. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

204799002

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 13280/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 22958/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2010:

Candidatos aprovados

Nome completo	Classificação
Isabel Virginia Fernandez Gomez	16,90
Diana Branco Oliveira	12,31
Keyla Sofia Baptista Bastos	10,58

Candidatos excluídos

Nome completo	Justificação
Álvaro José Silva Azevedo	*a*) 5,60
Ana Isabel Fontes Fonseca	*a*) 7,90
Ana Paula Barroso Mendes	*a*) 8,10
Andreia Manuela Vieira	*b*) 10,75
Carla Margarida Melo Cristóvão	*a*) 8,40
Catarina Gomes Nascimento	*a*) 5,60
Eduardo Jorge Carvalho Rocha	*a*) 7,10
Glória Maria Rodrigues Ferreira	*a*) 7,30
Joana Mercedes Garnel Freitas	*a*) 7,50
João Paulo Rego Campos	*a*) 7,40
Juliana Raquel Coelho Santos	*a*) 9,10
Liliana Sofia Silva Correia	*a*) 6,60
Maria Madalena Ferreira Silva Costa	*a*) 6,00
Marta Cristina Baptista Vilar	*a*) 6,70
Pedro Filipe Fernandes Ribeiro Martins	*a*) 9,40
Renato José Abreu Antunes	*a*) 6,40
Sofia Sousa	*a*) 6,60
Vânia Marina Guedes Rebocho	*a*) 5,60
Weng Ian Chiang	*a*) 6,40

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método "Avaliação Curricular", nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
b) Por não ter comparecido à "Entrevista Profissional de Selecção".

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por despacho de 24 de Maio de 2011, do reitor da Universidade do Minho, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 de Junho de 2011. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

204796443

Declaração de rectificação n.º 1042/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 27 de Agosto de 2010, a p. 45303, a dispensa de serviço docente (sabática) do Doutor António Camilo Teles Nascimento Cunha, professor auxiliar com agregação, rectifica-se que onde se lê «com início em 01-09-2010» deve ler-se «com início em 01-03-2011».

16 de Junho de 2011. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

204803546

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Louvor n.º 421/2011

O Professor Doutor José Artur Martinho Simões dirigiu o Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB) da Universidade Nova de Lisboa entre Março de 2008 e Fevereiro de 2011, cargo a que se candidatou no contexto de um concurso internacional deixando, por um período de três anos, o seu lugar de origem como Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Dotado de uma personalidade singular pela sua empatia, jovialidade, inteligência, capacidade de trabalhar em equipa e de gerar consensos foi capaz de valorizar, em muito, as excelentes características de uma instituição como o ITQB que reorganizou e estabilizou após um período difícil da sua história. Também como membro do Colégio de Directores da Nova é-lhe devida uma palavra de reconhecimento pela forma aberta, leal e dedicada com que sempre actuou, num período complexo da mudança do modelo de governação da universidade.

Por todas estas razões expresso ao Professor Doutor José Artur Martinho Simões a minha gratidão pessoal e o reconhecimento de toda a Universidade Nova de Lisboa.

14 de Junho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Bensabat Rendas*.

204798841

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 8650/2011

Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 14 de Junho de 2011, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Joaquina Maria Rosairinho Pós de Mina Ribeiro:

Presidente: Maria do Carmo Pereira de Campos Vieira da Silva, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;